



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 687:

Permite que os conselhos administrativos de diversas unidades da Força Aérea exerçam a sua acção na verba inscrita na alínea f) do n.º 3) do artigo 84.º do orçamento ordinário para 1958 dos encargos gerais da Nação.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 604:

Cria na cidade do Mindelo, da província ultramarina de Cabo Verde, uma escola industrial e comercial, que substituirá a actual Escola Técnica Elementar da mesma cidade.

#### Portaria n.º 16 688:

Reajusta os quadros da missão de fomento e povoamento do Zambeze, criada pela Portaria n.º 16 214.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 233.º «Despesas de comunicação»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 1.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . . + 1.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Abril de 1958.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 16 687

Tornando-se necessário dar execução ao § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º Os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades referidos, respectivamente, nos §§ 2.º e 3.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea relativamente à verba inscrita na alínea f) do n.º 3) do artigo 84.º do orçamento ordinário para 1958 dos encargos gerais da Nação.

2.º Os efeitos desta portaria consideram-se como tendo execução desde 1 de Janeiro de 1958.

Presidência do Conselho, 1 de Maio de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 41 604

As necessidades escolares da província de Cabo Verde, pelo que respeita a estudos subsequentes à instrução primária, foram consideradas pelo Decreto n.º 40 198, de 22 de Junho de 1955, o qual criou no ramo do ensino profissional a Escola Técnica Elementar da cidade do Mindelo.

Os alunos que afluíram a este estabelecimento demonstraram que ele veio preencher uma necessidade, cuja total solução será a criação dos cursos profissionais.

Com este objectivo o presente diploma substituirá aquela escola elementar por uma industrial e comercial na mesma cidade.

Nestes termos:

Atendendo ao que representou o Governo da província de Cabo Verde;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade do Mindelo uma escola industrial e comercial, que começará a funcionar no